

II - instrumento de mandato, se for o caso;

III - cópia do parecer técnico e do despacho autorizativo de enquadramento da empresa no programa.

Art. 3.º A Delegacia Regional da Receita, ao analisar o requerimento, deverá:

I - verificar o atendimento aos requisitos previstos no art. 2º desta norma, sob pena de não prosseguimento;

II - realizar diligência no local do estabelecimento para constatar a existência física de bens;

III - confirmar os registros fiscais ou contábeis dos bens existentes;

IV - elaborar parecer conclusivo sobre o resultado das verificações, informando o valor do investimento homologado e o valor glosado com a respectiva justificativa;

V - cientificar o requerente sobre o parecer conclusivo, pessoalmente ou mediante Domicílio Tributário Eletrônico, observados os §§ 1º e 2º;

VI - encaminhar o protocolo à AAET.

§ 1.º Em caso de discordância quanto aos valores homologados ou glosados, o requerente poderá solicitar revisão uma única vez, no prazo de 10 dias da data em que notificado do parecer referido no inciso IV do “caput”.

§ 2.º Após a revisão, o requerente será cientificado do resultado, pessoalmente ou por Domicílio Tributário Eletrônico, e o protocolo será encaminhado à AAET.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PARCELAMENTO DO ICMS INCREMENTAL

Art. 4.º A implantação de parcelamento do ICMS incremental está condicionada à homologação dos investimentos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pelo estabelecimento enquadrado no Programa Paraná Competitivo, conforme disposto no inciso II do art. 18 do Decreto nº 7.721/2024.

§ 1º A solicitação de homologação dos investimentos deverá ser formulada uma única vez, não admitindo solicitação adicional. § 2º Caberá à REPR:

I - elaborar o Termo Geral de Acordo de Parcelamento (TGAP);

II - conceder inscrição auxiliar no CAD/ICMS ao estabelecimento;

III - controlar, por meio de declaração na EFD - Escrituração Fiscal Digital, o prazo de fruição do parcelamento até o momento em que a soma dos valores das segundas parcelas atingir o valor do investimento homologado, conforme disposto no artigo 10 do decreto mencionado no “caput”.

§ 3º O representante da empresa deverá assinar o TGAP em até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento, sob pena de arquivamento do pedido.

SEÇÃO II

DA IMPLANTAÇÃO DO DIFERIMENTO DO ICMS

Art. 5.º A implantação do incentivo fiscal de diferimento do ICMS incidente na aquisição de energia elétrica e de gás natural está condicionada à homologação dos investimentos previstos no cronograma físico-financeiro apresentado pelo estabelecimento enquadrado no Programa Paraná Competitivo, conforme disposto no inciso II do art. 18 do Decreto nº 7.721/2024.

§ 1º Compete à REPR, em atendimento ao art. 23 do decreto de que trata o “caput”:

I - analisar o requerimento de regime especial no âmbito do Programa Paraná Competitivo, conforme ato de enquadramento;

II - elaborar o Termo de Acordo de Regime Especial e a respectiva informação;

III - providenciar a publicação do Termo de Acordo de Regime Especial no Diário Oficial Comércio Indústria e Serviços.

§ 2º Compete ao Diretor da REPR celebrar o Termo de Acordo de Regime Especial.

§ 3º O contribuinte deverá registrar o termo no Registro de Ocorrências Eletrônico, indicando o número, a vigência e a descrição sucinta do Regime Especial.

§ 4º Devem ser observadas as seguintes disposições relacionadas ao Regime Especial referido no inciso I do § 1º do art. 5.º desta norma:

I - nas operações de fornecimento de energia elétrica por empresa cuja atividade

econômica é de Comércio Atacadista de Energia Elétrica - CNAE 3513-1/00, o diferimento do pagamento do ICMS será concedido somente para o estabelecimento com contrato de fornecimento de energia elétrica de fornecedor inscrito no cadastro do ICMS/PR e localizado em território paranaense;

II - qualquer alteração no contrato de fornecimento de energia elétrica deverá ser comunicada à REPR para avaliação.

§ 5º A inobservância ao disposto no inciso II do § 4º, durante a vigência do Regime Especial, determinará sua a perda e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário devido.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS

Art. 6.º Para fins de transferência do crédito acumulado do ICMS, habilitado no SISCREDE, para “Conta Investimento”, no âmbito do Programa Paraná Competitivo, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.721/2024, o contribuinte deverá apresentar requerimento à Delegacia Regional da Receita do domicílio tributário do estabelecimento enquadrado no Programa, que deverá conter:

I - identificação completa da empresa;

II - identificação, endereço eletrônico e telefone do responsável pelo pedido;

III - instrumento de mandato, se for o caso;

IV - certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizada, de seus estabelecimentos, sócios e dirigentes, com a Fazenda Pública Estadual;

V - cópia do despacho autorizativo de enquadramento da empresa no Programa Competitivo.

Parágrafo único. Recebido o pedido de transferência de créditos, a Delegacia Regional da Receita deverá:

I - verificar se o pedido atende aos requisitos previstos no art. 9º desta norma, sob pena de não prosseguimento;

II - elaborar parecer e despacho sobre o pedido de transferência de créditos para a “Conta Investimento” do SISCREDE nos termos do despacho autorizativo de enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º O monitoramento dos compromissos assumidos pelo estabelecimento, nos termos do artigo 26 do Decreto nº 7.721/2024, serão conduzidos pela AAET, com suporte operacional da Delegacia Regional da Receita Estadual.

Art. 8. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

Francisco de Assis Inocêncio

Assessor Econômico

Davidson Benjamin Lessa Mendes

Diretor-Adjunto da REPR

6915/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 015/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 23.311.713-7,

RESOLVE:

Art.1º REMOVER a servidora pública EMÍLIA PAULINO RODRIGUES GODOY, RG: 4.652.0966-X/PR, da Estação Experimental de Joaquim Távora, ficando a referida servidora lotada na Unidade Municipal do IDR-Paraná de Joaquim Távora, da região de Santo Antônio da Platina, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

Richard Golba
Diretor Presidente

6677/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 016/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o empregado público FRANCISCO CARLOS ALVES, RG nº 2247078/PR, para atuar como Diretor Substituto de Gestão de Negócios do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 27 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025, por motivo de férias do Diretor Titular Altair Sebastião Dorigo, com pagamento adicional do período substituído.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 24 de janeiro de 2025.

Richard Golba
Diretor Presidente

6817/2025

Sociedades de Economia Mista**COHAPAR****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22**Ato nº 015/PRES.**

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DESIGNAR**, a partir desta data, **ROBERTO DOS SANTOS SILVA FILHO** como membro representante do Departamento de Arquivo Público – DEAP na **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD**, em substituição a **GILBERTO MARTINS AYRES**. Restam parcialmente revogadas as disposições do Ato nº 484/PRES, de 29 de setembro de 2022, no tocante à designação do integrante acima mencionado. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 23 de janeiro de 2025.

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

6515/2025

Em Tempo**DER**

DESPACHO: 063/2025-DG
PROTOCOLO: 22.573.206-0 e anexos

- Considerando que a licitante vencedora da Concorrência Eletrônica n. 012/2024- DER/DT cujo objeto é a “Execução das obras de duplicação em pavimento rígido da PR-412 e implantação de vias marginais, entre a ponte sobre o canal em Matinhos e a interseção com a rodovia PR-407 em Pontal do Paraná, numa extensão de 14,28 km” descumpriu o item 21.2 do edital e não apresentou garantia na modalidade seguro garantia com cláusula de retomada no prazo determinado, REVOGO a ADJUDICAÇÃO ao CONSÓRCIO TE PR-412 MATINHOS (formado pelas empresas TCE ENGENHARIA LTDA e ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA) do Despacho 1408/2024-DG publicado no Diário Oficial n. 11805 de 11 de dezembro de 2024.
- Publique-se.
- À Diretoria de Técnica para as demais providências.

Em, 27 de janeiro de 2025.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

7487/2025



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br